

DECRETO Nº 10.153/2019

Proteção à identidade dos denunciante de ilícitos e de irregularidades contra a Administração Pública



DENUNCIANTE

O denunciante terá seus **elementos de identificação preservados** caso deseje.

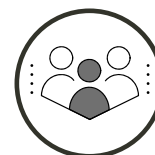
Esses elementos ficarão com acesso restrito e sob a guarda exclusiva da Unidade de Ouvidoria responsável pelo tratamento da denúncia.



OUVIDORIA

As Ouvidorias serão os **canais exclusivos para recebimento de denúncias** de irregularidades.

Providenciarão a pseudonimização da denúncia.



AGENTES PÚBLICOS

Os agentes públicos **que não desempenhem funções na Unidade de Ouvidoria** e recebam denúncia deverão **encaminhá-las imediatamente à Unidade de Ouvidoria** vinculada ao seu órgão.

Não poderão dar publicidade ao conteúdo da denúncia ou a elemento de identificação do denunciante.

A denúncia deverá ser registrada no Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal.
<https://sistema.ouvidorias.gov.br/>



CLIQUE AQUI E ACESSE O CONTEÚDO COMPLETO DO DECRETO